



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.cmvm.org.br](http://www.cmvm.org.br)

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

Câmara Vereadores do Moreno  
APROVADO EM  
19/08/25

PROJETO DE LEI Nº 213/2025

A Comissão de justiça e redação  
pa a oferecer o seu parecer:  
Em 12/08/25  
Presidente da Comissão Executiva  
*R*

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de leite sem lactose na merenda escolar da rede municipal de ensino de Moreno – PE, para alunos com intolerância à lactose, e dá outras providências.

O VEREADOR CLEIVSON ANTONIO GOMES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, encaminha para discussão e votação do Plenário deste Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a **incluir, de forma contínua e gratuita, leite sem lactose no cardápio das escolas da rede pública municipal**, destinado aos alunos que apresentem **intolerância à lactose**, devidamente comprovada por **atestado médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID)**.

**§1º** O responsável legal pelo estudante deverá **informar à direção da escola** sobre a condição do aluno e **apresentar o laudo médico** para a devida adequação alimentar.

**Art. 2º** Caso a merenda escolar seja fornecida por empresas terceirizadas, caberá ao Poder Executivo Municipal **operacionalizar a exigência da inclusão do leite sem lactose nos contratos firmados**, de modo que os alimentos destinados a alunos intolerantes **não contenham lactose em sua composição**.

**Art. 3º** Todos os produtos fornecidos com essa especificação deverão vir claramente identificados com o selo ou rótulo “ZERO LACTOSE”, contendo também as informações nutricionais completas.

**Parágrafo único.** Quando o alimento for preparado por fornecedor terceirizado, o mesmo deverá garantir a rotulagem visível e destacada quanto à ausência de lactose, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presente projeto de lei visa garantir a saúde e bem-estar das pessoas que apresentam intolerância à lactose, uma condição que pode ser significativa e impactar negativamente a qualidade de vida.

Estudos apontam que cerca de 43% da população mundial apresenta intolerância à lactose, podendo apresentar sintomas como dor abdominal, náuseas, enxaquecas e, em casos mais graves, even-

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO,  
EM 23 DE JULHO 2025.

Fontes de alimentação diária.

A inclusão de leite sem lactose no cardápio escolar é um compromisso ético, inclusivo e equitativo que promove a dignidade de todos.

CLEIVSON ANTONIO GOMES DE LIMA – TONI DO JOÃO PAULO  
- VEREADOR -



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.cmvm.org.br](http://www.cmvm.org.br)

[E-MAIL-camara@cmvm.org.br](mailto:E-MAIL-camara@cmvm.org.br)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar o direito à alimentação adequada e segura a estudantes da rede pública municipal de ensino do Moreno – PE, que possuam intolerância à lactose, uma condição que atinge uma parcela significativa da população brasileira.

Estudos apontam que cerca de 43% da população brasileira sofre com algum grau de intolerância à lactose, podendo apresentar sintomas como diarreia, dores abdominais, náuseas, enxaquecas e, em casos mais graves, até desidratação. Diante desse cenário, é indispensável garantir que esses alunos tenham acesso a refeições escolares adequadas às suas necessidades de saúde, especialmente considerando que, para muitos deles, a merenda escolar é uma das principais fontes de alimentação diária.

A inclusão de leite sem lactose no cardápio escolar é uma medida de saúde pública, inclusão social e equidade no atendimento escolar, que valoriza a qualidade de vida e o bem-estar dos estudantes com intolerância alimentar.

(C) Assim, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante em direção a uma educação mais inclusiva e saudável.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

Www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

Parecer da Comissão de Justiça e Redação  
Projeto de Resolução nº. 213/2025  
Autor: Poder Legislativo

Câmara Vereadores do Moreno  
APROVADO EM  
11/08/25

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, na Sessão Ordinária do dia 12/08/2025, cuja Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Inclusão de Lei sem Lactose na merenda Escolar da Rede Municipal de ensino de Moreno/PE.,.

Na sequência do processo Legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional e legal, conforme previsto nos Itens I, II e III do artigo 59 do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, podemos constatar que o assunto em tela é de natureza Legislativa e, quanto à iniciativa, é de competência do vereador, estando dentro de sua constitucionalidade e legalidade.

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores do Moreno, em 18 de agosto de 2025.

CIDICLEY SILVA DE MELO  
- PRESIDENTE -

JOSÉ LINDEMBERG DE MOURA  
- RELATOR -

EDILSON MATIAS SILVA  
- MEMBRO -

RUBEM NASCIMENTO DE LIMA  
- MEMBRO -